

Law. ace

advogados



Ricardo Bexiga & Associados, Sociedade de Advogados, RL
Aragão Seia & Franco, Sociedade de Advogados, RL
RDME, Sociedade de Advogados, RL



EXECUÇÃO CONTRATUAL EM TEMPOS DE INCERTEZA

- A VISÃO JURÍDICA -

***Ordem dos Engenheiros – Região Norte
Porto, 18 de maio 2022***



UM NOVO NORMAL (ANORMAL e INCERTO)

AS CIRCUNSTÂNCIAS EM QUE AS PARTES FUNDARAM A SUA DECISÃO DE CONTRATAR SOFREM SUCESSIVAS ALTERAÇÕES ANORMAIS (E NÃO CÍCLICAS OU EXCEPCIONAIS)

- (i) NOS CONTRATOS PRIVADOS.**
- (ii) NOS CONTRATOS PÚBLICOS.**

QUESTÃO

QUE RESPOSTAS LEGISLATIVAS PARA O NOVO NORMAL?



QUESTÕES JURÍDICAS FUNDAMENTAIS

1) DISCIPLINA DO RISCO CONTRATUAL:

- EM QUE MEDIDA SE MANTÊM AS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS?
- QUEM DEVE SUPORTAR O RISCO DO CUMPRIMENTO DO CONTRATO?
- RISCOS PRÓRIOS DO CONTRATO (TÍPICOS OU ATÍPICOS?)
- EQUILÍBRIO(S) ECONÓMICO(S) DO CONTRATO.

2) TIPO DE PERTURBAÇÕES NAS RELAÇÕES CONTRATUAIS:

- IMPOSSIBILIDADE: (I) TEMPORÁRIA; (II) DEFINITIVA.
- INEXIGIBILIDADE: (I) DESPROPORCIONALIDADE, (II) ONEROSIDADE EXCESSIVA (PRINCÍPIOS DA BOA FÉ DO ABUSO DE DIREITO).



QUESTÕES JURÍDICAS FUNDAMENTAIS

3) CONSEQUÊNCIAS:

- (I) RESOLUÇÃO DO CONTRATO;
- (II) SUSPENSÃO DO CONTRATO;
- (III) MODIFICAÇÃO DO CONTRATO.

4) SOLUÇÕES LEGAIS E/OU SOLUÇÕES CONTRATUAIS.

5) LIMITAÇÕES LEGAIS ÀS SOLUÇÕES CONTRATUAIS.

- PRINCÍPIOS JURÍDICOS FUNDAMENTAIS.



1) NOS CONTRATOS PRIVADOS

ARTº 437º DO CÓDIGO CIVIL

- 1. Se as circunstâncias em que as partes fundaram a decisão de contratar tiverem sofrido uma alteração anormal, tem a parte lesada direito à resolução do contrato, ou à modificação dele segundo juízos de equidade, desde que a exigência das obrigações por ela assumidas afete gravemente os princípios da boa-fé e não esteja coberta pelos riscos próprios do contrato.**
- 2. Requerida a resolução, a parte contária pode opor-se ao pedido, declarando aceitar a modificação do contrato nos termos do número anterior.**



ARTº 437º DO CÓDIGO CIVIL

Pressupostos:

- 1) Alteração das circunstâncias que fundaram a decisão de contratar;
(Base do negócio alterada)**
- 2) Alteração anormal;**
- 3) Afete gravemente os princípios da boa-fé;**
- 4) Não esteja coberta pelos riscos normais do contrato;**
- 5) Causa de danos.**



ARTº 437º DO CÓDIGO CIVIL
Consequências:

- 1) Resolução do contrato (artº 432 e 436º)**
- 2) Modificação do contrato segundo juízos de equidade;**
 - * Reequilíbrio da base do negócio.**
 - * Via negocial.**

(Desde que não se encontre em mora no momento em que a alteração das circunstâncias ocorreu (artº 438º))



ALTERAÇÃO ANORMAL DAS CIRCUNSTÂNCIAS NOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

Artº 312º

(Fundamentos)

A modificação do contrato pode ter como fundamentos:

a) (...)

b) A alteração anormal e imprevisível das circunstâncias em que as partes tenham fundado a decisão de contratar, desde que a exigência das obrigações por si assumidas afere gravemente os princípios da boa-fé e não esteja coberta pelos riscos próprios do contrato.

c) (...)



ARTº 312º alínea b) CCP

Pressupostos:

- 1) Alteração das circunstâncias que fundaram a decisão de contratar;
(Base do negócio alterada)**
- 2) Alteração anormal;**
- 3) Exigir o cumprimento do contrato nos seus termos viola a boa-fé;**
- 4) Não esteja coberta pelos riscos normais do contrato;**
- 5) Causa de danos.**



Artº 314º
(Consequências)

1. (...)
2. **Os demais casos de alteração anormal e imprevisível das circunstâncias confere direito à modificação do contrato ou a uma compensação financeira, segundo critérios de equidade.**
 - Modificação do contrato ;
 - Compensação financeira segundo critérios de equidade.



- **Modificação do contrato ou**
- **Compensação financeira segundo critérios de equidade.**

Ideias principais:

- a) Não é uma reposição do equilíbrio financeiro inicial do contrato;
- b) Trata-se da criação de um novo equilíbrio para o contrato
(justiça contratual).
- c) Sujeito aos limites e à publicidade das modificações do contrato.



ARTº 282º CCP

Reposição de equilíbrio financeiro do contrato

- 1. Há lugar à reposição do equilíbrio financeiro apenas nos casos especialmente previstos na lei ou a título excepcional, no próprio contrato.
(...)**

Ideias Principais:

- a) É um mecanismo de restabelecimento do equilíbrio contratual inicial (artº 282º nº 5).
- a) Exige que o facto invocado altere os pressupostos nos quais o cocontratante determinou o valor das prestações, conhecidos pelo contraente público (facto interno ou facto externo ao contrato).



Ideias Principais (continuação):

c) Pode ser regulado por via contratual.

d) Pode concretizar-se por diversas formas: * prorrogação de prazo; * revisão de preços; * compensação do decréscimo das receitas esperadas ou do agravamento de encargos, * outros a acordar pelas partes.

e) Quando, num **contrato de empreitada**, as alterações das circunstâncias resultem do exercício do poder de conformação do dono da obra, previsto nos artºs 302º alínea c) e 312º alínea c) CCP, a reposição do equilíbrio financeiro por agravamento dos custos na realização da obra é regulada pelo artº 354º CCP:



ARTº 354º CCP

Reposição de equilíbrio financeiro por agravamento dos custos na realização da obra

1. Se o dono da obra praticar ou der causa a facto donde resulte maior dificuldade na execução da obra, com agravamento dos encargos respetivos, o empreiteiro tem o direito à reposição do equilíbrio financeiro.
2. O direito à reposição do equilíbrio financeiro previsto no número anterior caduca no prazo de 30 dias a contar do evento que o constitua ou do momento em que o empreiteiro dele tome conhecimento, sem que este apresente reclamação dos danos correspondentes, nos termos do número seguinte, ainda que desconheça a extensão integral dos mesmos.
3. A reclamação é apresentada por requerimento (...)
(...)



ALTERAÇÃO ANORMAL DAS CIRCUNSTÂNCIAS NOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

- **Pode fundamentar a suspensão da execução do contrato, nos termos gerais (artºs 297º e 365º CCP).**
- **Pode fundamentar a resolução do contrato:**
 - A) Por iniciativa do cocontratante , nas condições previstas nos artºs 332º e 406º CCP;**
 - B) Por iniciativa do contraente público, nas condições previstas no artº 335º e 405º CCP.**



MUITO OBRIGADO

www.law-ace.pt